



Gabinete Vereador Adriano dos Santos

PROJETO DE LEI Nº.

Renumerar o parágrafo único, inserir os §§ 2º e 3º e alíneas "a" e "b", ao artigo 1º da Lei 13.278, de 07 de Janeiro de 2002, para incluir, dentre as disposições gerais, critérios para desempate nos editais de compras ou contratação de obras e serviços, o vínculo mediante contrato de trabalho; estágio; jovem aprendiz ou primeiro emprego com adolescente em situação de acolhimento institucional ou jovem em desacolhimento por maioria civil, em cumprimento ao disposto no inciso II, art. 69 do Estatuto da Criança e Adolescente e artigo 227 da Constituição Federal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Renumerar o parágrafo único, inserir os §§ 2º e 3º, inciso I e alíneas "a" e "b" ao artigo 1º da Lei 13.278, de 07 de Janeiro de 2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Subordinam-se ao regime desta lei os órgãos da administração municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta e ou indiretamente pelo Município.

§ 2º. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, além daqueles previstos na legislação federal, preferência de contratação para empresas que tenha contrato de trabalho; estágio; jovem aprendiz ou primeiro emprego com adolescente em situação de acolhimento institucional ou jovem em desacolhimento por maioria civil.

§ 3º - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por estas empresas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



Gabinete Vereador Adriano dos Santos

I - Para efeito do disposto no §2º, art. 1º desta lei, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a empresa na condição do §2º, art. 1º desta lei mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da empresa, na forma da alínea a do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do artigo 1º desta lei, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;”

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Adriano dos Santos
Vereador PSB



Gabinete Vereador Adriano dos Santos

JUSTIFICATIVA

Determinações estampadas no nosso regramento jurídico estabelecem como dever do estado e da sociedade o cuidado com nossas crianças e adolescentes relativamente ao acolhimento, educação, lazer e preparo para a vida.

No entanto, essa não é a realidade, dados obtidos do Censo do Sistema Único de Assistência Social 2017 (Censo SUAS 2017), dão conta de que a quase a totalidade das unidades de acolhimento (governamentais ou não governamentais) do Brasil são geridas em âmbito municipal.

São 47 mil crianças e adolescentes vivendo em abrigos em todo o Brasil, segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Deste total, 13.418 estão no estado de São Paulo.

Em levantamento realizado pelo CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público, entre março de 2012 e março de 2013, constatou-se que 1.141 adolescentes acolhidos foram desligados dos serviços por completarem 18 anos. Esse número é maior nas regiões Sul e Sudeste, sendo São Paulo e Rio Grande do Sul os estados que mais realizaram esse tipo de desligamento.

De acordo com um levantamento inédito da Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP), a partir de dados coletados em todas as comarcas do estado no ano de 2018, o estado de São Paulo tem 8.801 jovens acolhidos com mais de 12 anos, sendo 1.166 com idades entre 16 e 18. Neste ano, 257 deixaram os abrigos por maioria. Os serviços pesquisados relatam que promovem atividades voltadas à qualificação profissional, à preparação para autonomia financeira e emocional e à colocação no mercado de trabalho. No entanto, acabam esbarrando em problemas como falta de políticas públicas e projetos sociais específicos nos municípios, alta rotatividade de equipes e dificuldade de articulações com as redes de serviços sócioassistenciais. Muitos acabam não desenvolvendo com os adolescentes o Plano Individual de Atendimento, PIA, instrumento que prepara esse desligamento com ações concretas a partir de características e desejos desse jovem. Outro problema apontado no mapeamento é a falta de suporte financeiro e de alternativas de moradia para esse público.

Para os jovens que vivem em acolhimento, a chegada à maioria é um momento de grande desafio e, na maioria das vezes, acontece sem o devido preparo. O resultado é que muitos saem da proteção do estado sem condições e amparo para enfrentar os desafios dessa nova fase da vida. Com pouca rede de apoio social e



Gabinete Vereador Adriano dos Santos

emocional, muitos deles sentem-se sozinhos, perdidos e sem referências para seguir essa etapa da vida que exige autonomia e protagonismo.

De certa forma, essa é uma realidade bem conhecida por quem acompanha de perto esses adolescentes, mas que, até então, carecia de dados que pudessem quantificar e registrar a situação enfrentada por jovens que saem todos os anos dos serviços de acolhimento ao completarem 18 anos.

Estudo dão conta de que, ao completarem a maioria em uma instituição de acolhimento, os jovens apresentam desvantagens em relação aos jovens que cresceram junto à famílias (Hudson & Nandy, 2012; Mersky & Janczewski, 2013).

O acolhimento institucional pressupõe fatores de risco para o desenvolvimento como negligência, abandono, maus-tratos, abuso sexual, pobreza, entre outros (Siqueira & Dell'Aglio, 2006). Somada a história de vulnerabilidade, os jovens egressos enfrentam a exigência de uma emancipação rápida para a qual nem sempre foram preparados (Federación de Entidades con Proyectos y Pisos Asistidos [FEPA], 2014; Montserrat, Casas, & Sisteró, 2015). (fonte: Periódicos Eletrônicos de Psicologia - PePSIC)

Cabe ao estado proporcionar a esses jovens, já tão negligenciados pela vida, condições de formação e experiência profissional que os capacite a promover sua própria subsistência, para que não ocorra de, diante da miséria, abandono e fome, serem cooptados pelo crime organizado.

É de fundamental importância que essa casa legislativa tenha protagonismo nessa luta pela melhoria de condições de subsistência desses jovens, razão pela qual, conto com meus nobres pares para a aprovação de tão importante projeto.

Sala das sessões,

Adriano dos Santos

Vereador PSB